

Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro

Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



DECRETO Nº 180/2015

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.666.100,000 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cem reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo		
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos		
02.02.01	Jurídicos		
22 3.1.90.11.00 04.122.0003.2.003	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	5.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento		
02.03.01	Governo e Planejamento		
32 3.1.90.13.00 04.122.0004.2.004	Obrigações Patronais	R\$	100,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças		
02.05.01	Economia e Finanças		
57 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e Contr.	R\$	20.000,00
02.06	Secretaria Municipal Educação		
02.06.01	Ensino Infantil - Creche		
66 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	120.000,00
67 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007	Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
02.06.04	Ensino Fundamental		
92 3.1.90.04.00.12.361.0009.2.010	Contratação Tempo Determinado	R\$	70.000,00
93 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	18.000,00
96 3.3.90.30.00 12.361.0009.2.010	Material de Consumo	R\$	5.000,00
98 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental – FUNDEB		•
101 3.1.90.04.00 12.361.0010.2.011	Contratação Tempo Determinado	R\$	71.000,00
102 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	600.000,00
02.07	Secretaria Municipal Saúde e Medicina Preventiva		•
02.07.01	Fundo Municipal Saúde		
129 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014	Contratação Tempo Determinado	R\$	41.000,00
130 3.1.90.11.00 10.301.0013.2.014	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	50.000,00
139 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
143 4.4.90.52.00 10.301.0013.1.026	Equipamento e Material Permanente	R\$	100.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social		
162 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
02.08.03	Fundo Municipal Criança e Adolescente		
168 3.1.90.11.00 08.244.017.2.023	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	10.000,00
02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turisi	no	
02.09.01	Esporte e Lazer		
180 3.3.90.39.00 27.812.0018.2.024	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura		
02.10.01	Meio Ambiente		
202 3.1.90.13.00 18.122.0020.2.027	Obrigações Patronais	R\$	2.500,00
02.10.02	Abastecimento		,,,,
211 3.1.90.13.00 20.605.0021.2.028	Obrigações Patronais	R\$	500,00
	Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços P	úblic	os
02.11			,



Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli "

Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



02.11.01	Vias Públicas		
224 3.3.90.39.00 15.451.0022.2.029	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	35.000.00
02.11.02	Obras e Engenharia	140	33.000,00
236 4.4.90.52.00 16.482.0023.1.044	Obras e Instalações	R\$	300.000.00
02.11.03	Manutenção		300.000,00
239 3.1.90.13.00 15.452.0024.2.031	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
02.11.05	Estradas Municipais		
258 3.3.90.30.00 26.782.0026.2.033	Material de Consumo	R\$	5.000.00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito		,
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito		
264 3.1.90.11.00 04.122.0027.2.034	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	250.000.00
265 3.1.90.13.00 04.122.0027.2.034	Obrigações Patronais	R\$	326.000,00

Artigo 2°) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1° desta Lei, será coberto por anulação das seguintes dotações orçamentária:

02	Poder Executivo			
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças			
02.05.01	Economia e Finanças			
51 3.1.90.91.00 28.846.0000.0.002	Sentenças Judiciais	R\$	710.100,00	
56 3.3.90.39.00 04.122.0006.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	RS	15.000,00	
60 3.3.90.93.00 28.846.0000.0.003	Indenizações e Restituições	RS	5.000,00	
02.06	Secretaria Municipal Educação			
02.06.04	Ensino Fundamental			
97 3.3.90.36.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	RS	20.000,00	
99 4.4.90.51.00 12.361.0009.1.019	Obras e Instalações	R\$	5.000,00	
02.07	Secretaria Municipal Saúde e Medicina Preventiva			
02.07.01	Fundo Municipal Saúde			
132 3.1.90.94.00 10.301.0013.2014	Indenizações Trabalhistas	R\$	1.000,00	
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social			
163 4.4.90.51.00 08.244.0016.1.029	Obras e Instalações	RS	10.000,00	
02.08.02	Fundo Social de Solidariedade			
165 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.022	Material de Consumo	R\$	20.000,00	
02.11	Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos			
02.11.01	Vias Públicas			
225 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.040	Obras e Instalações	R\$	150.000,00	
02.11.02	Obras e Engenharia			
235 4.4.90.51.00 16.482.0023.1.043	Obras e Instalações CDHU	R\$ 1	1.725.000,00	
02.11.05	Estradas Municipais			
259 3.3.90.36.00 26.782.0026.2.033	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$	5.000,00	

Artigo 3°) O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2015.

Artigo 4°) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de Novembro de 2.015

CARLOS AUGUSTO A. M. TURELLI Prefeito Municipal